



## **POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL**

Março/2021

Área responsável <b>Compliance</b>	Assunto <b>Política de Investimento Pessoal</b>	
Abrangência <b>Limitada à Pandhora Investimentos Ltda</b>	Autoria <b>Leandro Alves da Silva</b>	
Data de Criação <b>12/11/2019</b>	Vigência <b>31/03/2021</b>	Versão <b>2</b>

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	1
2. DEFINIÇÕES.....	1
3. ABRANGÊNCIA.....	2
4. GOVERNANÇA.....	2
4.1. Comitê.....	2
4.2. Diretor.....	3
5. DEVERES E RESPONSABILIDADES.....	3
6. DAS NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	4
6.1. Negociações Isentas de aprovação do Compliance (Autorizadas) .....	4
6.2. Negociações sujeitas à aprovação prévia do Compliance: .....	4
6.3. Negociações não autorizadas (Vedadas) .....	5
7. COMUNICAÇÃO E APROVAÇÃO DE OPERAÇÕES.....	5
8. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO.....	6
9. ENVIO DE EXTRATOS .....	6
10. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS, MANIPULAÇÃO DE MERCADO E DEVER DE CONFIDENCIALIDADE .....	6
11. PENALIDADES NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS.....	6
12. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA .....	7
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	7
ANEXO I.....	1
DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO PESSOAL.....	1

## 1. INTRODUÇÃO

Esta política de investimento pessoal da PANDHORA INVESTIMENTOS LTDA. (“Gestora”) visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores (conforme abaixo definido), além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações (“Política de Investimento Pessoal”).

Os objetivos principais desta Política de Investimento Pessoal são (i) evitar conflitos de interesse em relação às posições e operações realizadas pela Gestora em detrimento de seus clientes, inclusive de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela sociedade, prevenindo concorrência ou desvio de oportunidades de negócios com a Gestora em quaisquer atividades de negócios, e (ii) evitar uma conduta por parte dos Colaboradores que possa influenciar ou prejudicar o desempenho de suas funções na Gestora.

Esta Política de Investimento Pessoal é complementar e parte integrantes das políticas e controles internos da Gestora, inclusive o Código de Ética, Manual de Controles Internos e a Política de Gestão de Risco (em conjunto “Políticas Internas”). Desta forma, sua violação será tida como infração, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

As instruções aqui expostas devem ser examinadas em todas as negociações pessoais realizadas pelo Colaborador nos mercados financeiro e de capitais, sendo vedado ao Colaborador utilizar-se de terceiro para contornar as diretrizes ora descritas.

## 2. DEFINIÇÕES

**Informações Privilegiadas:** informação de atos ou fatos relevantes relacionados Companhias Abertas ainda não comunicados e divulgados ao mercado (Instrução CVM N° 31, de 8 de fevereiro de 1984).

**Conflito de Interesses:** a situação gerada pelo confronto entre interesses dos clientes e/ou da Gestora em relação a interesses pessoais, que possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o exercício profissional<sup>1</sup>.

**Manipulação de Mercado/ Manipulação de Preço:** no mercado de valores mobiliários, a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar,

---

<sup>1</sup> Essa definição foi elaborada com base na LEI N° 12.813, DE 16 DE MAIO DE 2013 que dispõe sobre o conflito de interesses na esfera pública e na Instrução CVM N°505, de 27 de setembro de 2011.

manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua compra e venda (Instrução CVM N° 8, de 08 de outubro de 1979).

### **3. ABRANGÊNCIA**

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios-diretores, associados, funcionários, trainees e estagiários da Gestora (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”).

### **4. GOVERNANÇA**

#### **4.1. Comitê**

A gestora possui um Comitê de Compliance e Controles Internos (“Comitê de Compliance”), o qual é formado pelo: Diretor de *Compliance* e Risco, Diretor Executivo, Analista de Risco e membros convidados.

O Comitê de Compliance se reúne sempre que o Diretor de *Compliance* e Risco entender necessário e tem como competências:

- I. Avaliar a efetividade, conformidade e implementação dos códigos e políticas internos da Gestora, em particular do (i) Manual de Controles Internos, (ii) Política de Investimento Pessoal, (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens e (iv) Código de Ética, e recomendar melhorias caso julgue necessário;
- II. Certificar se as recomendações de melhorias foram devidamente implementadas pela Gestora, criando mecanismos para assegurar (i) o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores; (ii) a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e (iii) a implantação e manutenção de programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais, que participem de processo de decisão de investimento ou que participem de processo de distribuição de cotas de fundos de investimento;
- III. Certificar a conformidade dos procedimentos com as normas, regulamentos e legislação aplicáveis;
- IV. Acompanhar e monitorar os investimentos dos fundos e carteiras de investimentos de forma a garantir que as mesmas estão em conformidade com as normas, regulamentos e legislação aplicável;

- V. Manter seus membros atualizados sobre a legislação e demais normas, resoluções e regulamentos pertinentes às atividades de controles internos e *Compliance*;
- VI. Avaliar e aprovar o, sempre que forem atualizadas, as seguintes Políticas: Manual de Controles Internos e suas revisões, Política de Investimento Pessoal, Código de Ética, Política de Contratação de Terceiros.

#### **4.2. Diretor**

O controle, observância, tratamento de exceções e cumprimento das normas aqui previstas é de responsabilidade do diretor responsável pelos controles internos da Gestora (“Diretor de Compliance”).

### **5. DEVERES E RESPONSABILIDADES**

O Colaborador deve ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Gestora, sempre evitando incorrer em qualquer prática que possa ferir a relação fiduciária mantida com os Cotistas. Dessa forma os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais.

Os investimentos pessoais devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da Gestora, e devem (i) estar plenamente de acordo com esta Política de Investimento Pessoal, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse;(ii) ser informados nos termos da Declaração Anual de Investimento Pessoal, a ser apresentada ao área de Compliance, segundo o Anexo I a esta Política de Investimento Pessoal; (iii) representar nível de endividamento pessoal inteiramente condizente com a remuneração e patrimônio do Colaborador;

A área de Compliance será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Comitê de Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta Política de Investimento Pessoal deverá ser notificado ao Diretor de Compliance.

## **6. DAS NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores que possam representar qualquer risco de conflito de interesses deverão ser previamente aprovadas pelo Diretor de Compliance e, após a conclusão da operação, o Diretor de Compliance deverá receber notificação confirmando a operação e suas especificações.

Deverão ser informadas ao Diretor de Compliance as negociações pessoais relevantes de valores mobiliários abaixo citadas realizadas pelo cônjuge, companheiro, descendentes, ou qualquer pessoa física de relacionamento do Colaborador que dele dependa financeiramente, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada possua participação relevante.

### **6.1. Negociações Isentas de aprovação do Compliance (Autorizadas)**

São isentas de autorização da área de Compliance as negociações envolvendo os seguintes ativos:

- Títulos públicos de renda fixa emitidos pelos governos do Brasil;
- Cotas de fundos de investimento de quaisquer classes ou espécies;
- As aplicações em poupança;
- Títulos emitidos por instituição financeira no Brasil, como Certificado de Depósito Bancário (CDB), Operações Compromissadas, Letras de Crédito Imobiliário (LCI) e Letras de Crédito do Agronegócio (LCA);
- Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- Fundo de Investimento Imobiliário FII;
- Fundos ETFs – Exchanged Traded Funds de renda variável e renda fixa.

### **6.2. Negociações sujeitas à aprovação prévia do Compliance:**

Dependem de prévia aprovação da área de Compliance as negociações envolvendo os seguintes ativos:

- Ações;

- Ativos de renda fixa emitidos por companhias, tais como Debêntures, observada a isenção prevista no item 6.1 acima.
- Operações envolvendo derivativos de câmbio, quando se tratar de hedge cambial do patrimônio do Colaborador.

Os Colaboradores somente poderão negociar “Ações” em mercado de bolsa, desde que, prévia e expressamente, autorizados pela área de Compliance, observado o seguinte período de restrição:

- a)  *Holding Period* de manutenção das “Ações” subscritas/adquiridas de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos.

### **6.3. Negociações não autorizadas (Vedadas)**

É vedada a negociação pelos Colaboradores das seguintes operações e/ou Ativos:

- Operações *day-trade*;
- Derivativos de qualquer espécie, exceto derivativos de câmbio para realização de hedge cambial do patrimônio conforme previsto no item 6.2;
- Todo e qualquer investimento não mencionado como isento ou sujeito à aprovação prévia do Compliance conforme item 6.2 acima; e
- Demais operações expressamente vedadas pela área de Compliance em sua análise discricionária, conforme venha a ser divulgado aos Colaboradores.

## **7. COMUNICAÇÃO E APROVAÇÃO DE OPERAÇÕES**

Quando a operação demandar prévia autorização, esta será dada de acordo com os critérios, incluindo, mas não limitados:

- A pretensão por parte de Gestora de negociar o ativo;
- Quaisquer informações privilegiadas que o colaborador possa ter em relação ao ativo;

A área de Compliance poderá, estabelecer, de forma excepcional, autorizações ou restrições aos itens permitidos e/ou vedados nesta Política caso julgue necessário.

## **8. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO**

Após obter a autorização da área de Compliance, o Colaborador terá até 24 (vinte e quatro) horas para execução da operação, ou pelo prazo que venha a ser definido pela área de Compliance quando da autorização.

## **9. ENVIO DE EXTRATOS**

A partir da vigência desta Política e no início de seu vínculo com a Gestora, todos os Colaboradores (incluindo-se as Pessoas Vinculadas), que eventualmente detenham posições em corretoras de títulos e valores mobiliários deverão enviar obrigatoriamente à área de Compliance cópia do extrato de custódia da CBLC, emitido através do Canal Eletrônico do Investidor – CEI, disponibilizado pela Brasil, Bolsa, Balcão (B3), que consolida todas as contas com capacidade de corretagem e discrimina os investimentos mencionados nesta Política, ao menos anualmente no mês de janeiro, para que a área de Compliance possa acompanhar o andamento dos investimentos autorizados ou desinvestimentos. Esse controle é necessário para área de Compliance certificar-se de que as autorizações para todas as transações foram devidamente requisitadas e concedidas.

A responsabilidade pelo envio do extrato anual, para a área de Compliance é exclusiva do Colaborador. No entanto, a área de Compliance poderá notificá-lo do envio em caso de omissão, informando ao Comitê de Compliance acerca de tal omissão.

## **10. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS, MANIPULAÇÃO DE MERCADO E DEVER DE CONFIDENCIALIDADE**

Em suas negociações pessoais, o Colaborador deve assegurar-se de que não está infringindo nenhuma regra sobre utilização de Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade, observada as diretrizes de prevenção ao *Insider Trading* previstas no Manual de Compliance.

## **11. PENALIDADES NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

O não cumprimento das Políticas e procedimentos aqui previstos será motivo de medida disciplinar, que poderá incluir demissão por justa causa e, se for o caso, encaminhamento dos documentos cabíveis aos órgãos públicos, reguladores e autorreguladores competentes. Ainda que desfeito o vínculo com a Pandhora, o Colaborador poderá ser considerado

pessoalmente responsável por qualquer ato ilícito cometido durante o período em que tenha exercido suas atividades nas Gestoras, sujeitando o Colaborador às penalidades civis, criminais ou regulatórias aplicáveis.

A Pandhora poderá solicitar que o Colaborador reverta, congele ou cancele a operação ou a posição realizada em desconformidade com a presente Política e poderá adotar procedimentos disciplinares adicionais. Ainda, o não envio de extrato em um ou mais anos poderá implicar em sanções disciplinares internas.

O acompanhamento desta Política e dos procedimentos aqui previstos, bem como a imposição das sanções cabíveis, será realizada pela área de Compliance, em conjunto com o Comitê de Compliance.

## **12. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA**

Esta política de investimento pessoal será revisada e atualizada pelo Diretor de Compliance e Risco, em periodicidade, no mínimo anual. Será atualizada, também, caso haja adoção de novos procedimentos ou adequação a novos normativos. A aprovação desta política é realizada pelo Comitê de Compliance e Controles Internos.

## **13. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Todo Colaborador receberá esta Política de Investimento Pessoal, em conjunto com as demais Políticas Internas, mediante a assinatura do “Termo de Adesão”. Por esse documento, cada Colaborador declara ciência e assume o compromisso de zelar pelo cumprimento das Políticas Internas da Gestora e das regras e princípios ora expostos

**ANEXO I****DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO PESSOAL**

Eu,....., portador da Cédula de Identidade nº ..... órgão emissor ..... e CPF nº ....., declaro para os devidos fins que recebi por meio eletrônico uma versão atualizada da Política de Investimento Pessoal datada de março de 2021 e a li integralmente.

Declaro que todas as regras me foram previamente apresentadas e que as compreendi de forma a observá-las no desempenho de minhas funções.

Declaro ter ciência de que todos os meus investimentos pessoais passarão a estar sujeitos às disposições previstas na Política de Investimento Pessoal.

Declaro ter ciência de que a não observância das regras previstas na Política de Investimento pessoal poderá incorrer em medida disciplinar, que inclui demissão por justa causa e, se for o caso, encaminhamento dos documentos cabíveis aos órgãos públicos, reguladores e autorreguladores competentes.

Declaro que (selecione abaixo a alternativa aplicável):

todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política de Investimento Pessoal da **PANDHORA INVESTIMENTOS LTDA.** e demais Políticas Internas, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse.

os investimentos em não conformidade Política de Investimento Pessoal da **PANDHORA INVESTIMENTOS LTDA.** estão informados na tabela abaixo e serão alienados conforme avaliação do Diretor de Compliance.

<b>Ativo</b>	<b>Emissor</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Data de Aquisição</b>

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_